

“Estende aos membros do conselho tutelar do Município o mesmo índice para a revisão geral, anual, estabelecido aos servidores do Poder Executivo.”

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral, anual, de que trata o Inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei Municipal nº 249/2002, de 27 de dezembro de 2002, com vigência desde o dia 01 de janeiro de 2006, pela aplicação do índice de 10% (dez por cento) aos vencimentos dos membros do conselho tutelar de Tabai.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 08 – Sec. Munic. de Saúde, Meio Ambiente, Assistência Social e Habitação
- 04 – Depto. De Assistência Social e Habitação
- 2.093 Manutenção do conselho da criança e do adolescente
- 3.1.90.11.00.00.00.0001-373 Vencimentos e vantagens fixas

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 12 de janeiro de 2006.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Maricel Pereira de Lima

Supervisora de Administração e Fazenda